



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 021/2026

MATÉRIA: Projeto de Resolução nº 003/2026 – Institui o Prêmio “Jovem Destaque da Agricultura Teresense” no Município de Santa Teresa e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador Dequinha - PSB

CONCLUSÃO DO RELATOR: Favorável à tramitação da matéria.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução nº 003/2026, de iniciativa parlamentar, que objetiva instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Teresa, o Prêmio “**Jovem Destaque da Agricultura Teresense**”, destinado ao reconhecimento e valorização de jovens entre 16 e 34 anos que se destaquem no desenvolvimento das atividades agrícolas e no fortalecimento do setor rural local.

A proposição prevê a concessão anual da premiação a, no máximo, três homenageados, mediante indicações apresentadas pelos Vereadores, estabelecendo áreas de atuação relevantes para a escolha dos agraciados, bem como a realização da entrega em sessão da Câmara Municipal.

Este parecer jurídico visa manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, competência, iniciativa e técnica legislativa.



II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria possui natureza predominantemente interna corporis, pois institui homenagem a ser concedida pela própria Câmara Municipal e disciplina procedimento a ser realizado no âmbito do Poder Legislativo. Nesse contexto, mostra-se adequada, em princípio, a utilização de Projeto de Resolução, espécie normativa destinada a matérias de competência interna da Câmara e que não dependem de sanção do Chefe do Poder Executivo.

A Câmara Municipal de Santa Teresa possui autonomia para disciplinar seus assuntos internos, observados a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno. O Município também possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o art. 30, I, da Constituição Federal, além do artigo 12, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à iniciativa, não se identifica vício decorrente da autoria parlamentar. A instituição de homenagem ou prêmio honorífico pela Câmara não interfere na estrutura administrativa do Poder Executivo, nem do Legislativo, não cria atribuições para órgãos municipais e não invade matéria reservada ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara. Ademais, o próprio sistema legislativo da Câmara registra projetos de resolução de autoria parlamentar, confirmando que essa espécie normativa não é, de modo geral, reservada exclusivamente à Mesa Diretora.

A iniciativa do parlamentar proponente é importante para valorizar a juventude rural e incentivar a sucessão familiar no campo.

Todavia, a regularidade da iniciativa deve ser compreendida em conjunto com o conteúdo concreto da proposição. O projeto prevê, no parágrafo único do art. 4º, que a premiação poderá consistir em “texto da moção, certificado, medalha, placa ou troféu”, enquanto o art. 6º estabelece que as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento do Poder Legislativo.

A simples previsão de despesa decorrente da aquisição de medalha, placa ou troféu não torna, por si só, a iniciativa parlamentar inconstitucional, desde que a proposição não crie órgão, cargo, função ou altere a estrutura administrativa da Câmara. Entretanto, a execução da despesa deverá observar a existência de dotação orçamentária, disponibilidade financeira e as normas aplicáveis à realização da despesa pública.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final busca cumprir seu papel constitucional de aperfeiçoamento da técnica legislativa, propondo alguns ajustes que fortalecem a segurança jurídica e a transparência do Projeto de Resolução em apreço.

1 - Primeiramente, recomendamos a adequação do preâmbulo do Projeto de Resolução.

O projeto inicia com a expressão:

"A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Teresa... faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga..."

Entendemos que essa é a fórmula própria da Resolução já aprovada e promulgada, e não do Projeto de Resolução. A promulgação pela Mesa Diretora ocorrerá somente após a aprovação da matéria. Como a iniciativa é de parlamentar, o adequado seria constar apenas:

"A Câmara Municipal de Santa Teresa aprova:"

2 - O art. 1º dispõe que o prêmio será concedido "pela Câmara Municipal", enquanto o parágrafo único do art. 2º determina que os critérios e procedimentos serão estabelecidos pela Mesa Diretora. Hoje o projeto deixa toda a regulamentação para a Mesa Diretora. No entanto, sugerimos que a própria Resolução estabeleça critérios mínimos, preservando os princípios da impessoalidade e da transparência, dando oportunidade a todos os vereadores indicar uma pessoa a ser homenageada.

Segue portanto a proposta de alteração do artigo 2º:

Art. 2º – O Prêmio "Jovem Destaque da Agricultura Teresense" será concedido anualmente a, no máximo, 11 (onze) homenageados, conforme os seguintes critérios de escolha:

I - cada vereador poderá apresentar apenas uma indicação por edição do prêmio;



II - cada indicação deverá ser acompanhada de justificativa fundamentada;

III - apresentação da documentação comprobatória dos requisitos;

IV - definição do momento em que será aferida a idade do homenageado;

V - comprovação de vínculo do indicado com a atividade agrícola desenvolvida no Município.

Com a alteração do artigo 2º, o parágrafo único do mesmo artigo deverá ser modificado para da seguinte maneira:

“Parágrafo único. A Mesa Diretora será responsável pela regulamentação dos procedimentos complementares.”

3 - No art. 4º, recomenda-se aperfeiçoar a redação para esclarecer que a entrega ocorrerá preferencialmente em sessão ordinária próxima ao Dia do Agricultor, evitando eventual dificuldade regimental ou operacional decorrente da imposição rígida de data. Vejamos a recomendação:

“Art. 4º - O Prêmio será entregue anualmente em Sessão Ordinária a ser realizada em data próxima ao Dia do Agricultor que é celebrado em 28 de julho, integrando a programação oficial dedicada aos homens e mulheres do campo”.

Ainda, no parágrafo único do art. 4º, sugere-se substituir a expressão “A premiação constituir-se-á na entrega do texto da moção, certificado, medalha, placa ou troféu” por redação mais precisa, como:

“Parágrafo unico. A premiação consistirá na entrega de certificado, diploma, medalha, placa ou troféu, conforme definido pela Mesa Diretora, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.”

4 - Também merece atenção o art. 5º, que utiliza a expressão “após receber o Título”, embora a proposição institua um Prêmio, e não um título honorífico. Para se manter a coerência com a nomenclatura adotada em toda a Resolução.



Recomenda-se substituir por:

“Art. 5º Cada jovem homenageado, após receber o Prêmio, poderá fazer uso da palavra para agradecimentos pelo tempo de até 3 (três) minutos.”

A ressalva é importante porque a expressão “moção” designa espécie de proposição legislativa própria, podendo gerar inadequação terminológica.

5 – Por fim, por se tratar de técnica legislativa atualmente superada pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, no que se refere ao Art. 7º, recomendamos retirar a expressão:

“revogadas as disposições em contrário.”

IV- CONCLUSÃO

Cumpramos ressaltar que o exame a ser realizado sobre o Projeto de Resolução cingir-se-á aos aspectos jurídicos com suporte nas matrizes constitucionais e legais que norteiam o processo legiferante pátrio. Neste contexto, entendemos que o projeto é plenamente constitucional e merece aprovação.

As sugestões acima não alteram o mérito da proposta, mas apenas aperfeiçoam sua redação, técnica legislativa e segurança jurídica, fortalecendo o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. No que diz respeito ao mérito da matéria posta em discussão, a análise última incumbe aos vereadores, que votarão após discussão prévia a acontecer em plenário.

Cabe-nos, em sede de análise por esta Comissão, informar que a matéria objeto do projeto, está de acordo com a Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta Casa, no que tange a competência desta Casa para apreciá-la.



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Sendo assim, não encontramos impedimentos de ordem legal que obste sua regular tramitação, no entanto recomendamos as alterações aqui propostas a fim de melhor aprimorar o projeto. Por conta do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final **opina** pela legalidade e **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução n.º 03/2026, de autoria do Vereador Dequinha.

É o que tenho a manifestar.

Sala Augusto Ruschi, aos 17 de Julho de 2026.

Ver. Douglas Lacerda (Podemos)
Relator

De acordo:

Ver^a. Sarita Moraes de Souza (União Brasil)
Presidente

Ver. Sandrão (PSDB)
Vogal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310035003500310031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Alesandro Rodrigues de Souza** em 20/07/2026 09:11

Checksum: **19D0E8F765FC9AFCF7929A8FC589C1656084F008839F2A9056527EB6D80E9A61**

Assinado eletronicamente por **Douglas Antonio Lacerda** em 20/07/2026 09:11

Checksum: **5369FCAE9AFF0F5D0022D8CDC3DF13D27C4859A53AAE5855B7CD05C75FA7606C**

Assinado eletronicamente por **Sarita Moraes de Souza** em 20/07/2026 09:59

Checksum: **DD879CE2417B589703B9849BF2248480A409B9AE7C975A8414EC467501916D13**

